



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

Ofício nº 21/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2024

Ouro Preto do Oeste/RO, 26 de março de 2024.

À Sua Excelência a Senhora
Rosária Helena de Oliveira Lima
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhora Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 3.187/2024; Mensagem nº 2.987/2024 de 26 de março de 2024 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Em tempo, solicitamos a convocação de sessão extraordinária para deliberação da matéria.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Agente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues, Agente Administrativo**, em 26/03/2024 às 11:55, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 26/03/2024 às 12:05, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **839586** e o código verificador **2B3332C8**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 118	22/03/2024	837843
2	Parecer 536	26/03/2024	838944
3	Parecer Controle Interno 54	26/03/2024	838998
4	Parecer 102	26/03/2024	839184
5	Projeto de Lei 3.187	26/03/2024	839556
6	Mensagem 2987	26/03/2024	839569

Referência: [Processo nº 1-1247/2024](#).

Docto ID: 839586 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 118/SEMINFRA/2024

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Prezado Senhor(a),

Solicitamos a reabertura de Credito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 264.576,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e setenta e seis reais) conforme documentos anexos entre o Ministério da Defesa através do termo de convênio PLATAFORMA +BRASIL N° 909966/2021 e o Município de Ouro Preto do Oeste que será utilizado na aquisição

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO - Fresadora de asfalto.

Informo que esse convênio foi aberto através da

O Orçamento deverá ser alocado na programação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Programação	Elem. Despesa	Ficha	R\$ Suplementação	Fonte Rec	Cód. Aplic
15.451.0022.XXXX.0000	4.4.90.52.00	A ser criada	R\$ 264.576,00	01.700	002.300
Valor Total		R\$ 264.576,00			

Segue anexo termo de convênio, Lei de abertura de crédito, nota de empenho, plano de trabalho, parecer no 573/DIAB/DPCN/SG-MD.

Sem mais para o momento,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aparecido Ferreira da Silva, Assessor Especial da SEMINFRA**, em 25/03/2024 às 12:31, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **837843** e o código verificador **7346BFC5**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Lei 2887	22/03/2024	<u>837846</u>
2	NE - Nota de Empenho FRESADORA DE ASFALTO	22/03/2024	<u>837847</u>
3	Extrato FRESADORA	22/03/2024	<u>837848</u>
4	Plano de Trabalho FRESADORA	22/03/2024	<u>837849</u>
5	Parecer 573/DIAB/DPCN/SG-MD	22/03/2024	<u>837850</u>
6	Convênio nº 909966.	22/03/2024	<u>837851</u>

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 21	26/03/2024	<u>839586</u>

Referência: [Processo nº 1-1247/2024.](#)

Docto ID: 837843 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 536/CONT/2024 - Abertura de Credito adicional ESPECIAL por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº [1-1247/2024](#), verifica-se que a Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA-SEMINFRA, conforme [Memorando 118 de 22/03/2024 \(ID 837843\)](#) e seus conforme pedido de elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor **R\$ 264.576,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e setenta e seis reais)**, conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA

Justifica a necessidade da abertura de crédito que será utilizado na Aquisição de Máquina (fresadora de asfalto) - através do Convênio Transferegov Nº 909966/2021 entre Ministério da Defesa e o Município de Ouro Preto do Oeste.

UG: 02 Secretaria de Infraestrutura

Orgao/Unidade: 020800 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Programatica: 15.451.0022.3062.0000

Elemento de despesa: 4.4.90.52-00

Fonte de Recursos: 0.1.700.0

Codigo Aplicacao: 002-300

Ficha: 508

Valor: R\$ 264.576,00

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso II e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo crédito ESPECIAL por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ R\$ 264.576,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e setenta e seis reais)**, devidamente demonstrado nos documentos anexos ao [Memorando 118 de 22/03/2024 \(ID 837843\)](#) de mais documentos anexos aos referidos Memorandos, conforme [Minuta de Mensagem 001 de 25/03/2024 \(ID 838853\)](#).

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estancia Turistica Ouro Preto do Oeste, 26 de março de 2024.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 26/03/2024 às 07:48, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **838944** e o código verificador **7F356AC8**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 21	26/03/2024	839586

Referência: [Processo nº 1-1247/2024](#).

Docto ID: 838944 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 54/CSCI/2024

Considerando o [Memorando 118 de 22/03/2024 \(ID 837843\)](#) que se trata de projeto de Lei referente a reabertura de Credito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 264.576,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e setenta e seis reais) conforme documentos anexos entre o Ministério da Defesa através do termo de convênio PLATAFORMA +BRASIL N° 909966/2021 e o Município de Ouro Preto do Oeste que será utilizado na **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO** - Fresadora de asfalto.

O [Parecer 536 de 26/03/2024 \(ID 838944\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3301 de 22 de novembro de 2023 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2024", em seu Art. 9º diz:

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64

(que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Deisy Kelle Misael dos Santos, Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 26/03/2024 às 08:15, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **838998** e o código verificador **3D3BE747**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 21	26/03/2024	839586

Referência: [Processo nº 1-1247/2024](#).

Docto ID: 838998 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 102/2024

AUTOS Nº 1247/2024

INTERESSADO: SEMINFRA

OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DATA: 26/03/2024

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 264.576,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e setenta e seis reais)** referente ao convênio **PLATAFORMA +BRASIL N° 909966/2021** e o Município de Ouro Preto do Oeste que será utilizado na **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO** - Fresadora de asfalto, o qual tem por objeto aquisição de equipamento de construção.

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID. 838944).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID. 838998).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Nesse sentido, conclui-se que crédito adicional, trata-se das autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor quanto a tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

Mariana Ganança Leonardo – Assessora Jurídica





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	102	26/03/2024
ID: 839184	Processo	Documento
CRC: 342B70F1		
Processo: 1-1247/2024		
Usuário: Mariana Gananca Leonardo		
Criação: 26/03/2024 09:09:00	Finalização: 26/03/2024 09:10:03	
MD5: CCD5A6399B61AB9FB8610F05F67408DB		
SHA256: 060F2FC0933EECFF4E1FDC5B104AC4886476F8884A9DE5F0BE54BF4957DAACA8		

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	26/03/2024 09:09:00
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	26/03/2024 09:09:00
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 21	26/03/2024	839586
-----------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Mariana Gananca Leonardo	Assessor Jurídico	26/03/2024 09:10:37
--	--------------------------	-------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 839184 e o CRC 342B70F1.

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2024

Página 1

PROJETO Nº 3187 , DE 26 DE MARÇO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 264.576,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

508	15.451.0022.3062.0000	Aquisição de Máquina (fresadora de asfalto) - Conv. Transfereç	264.576,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 700
1		Recursos do Exercicio Corrente	
002	300	CONVENIOS DA UNIÃO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso **264.576,00**

Fontes de Recurso

1 700 264.576,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 26 de março de 2024

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do Memorando: Nº: 118/SEMINFRA/2024 ID 837843



ID: 839556 e CRC: 8C5D05FE



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3.187	26/03/2024
ID: 839556	Processo	Documento
CRC: 8C5D05FE		
Processo: 1-1247/2024		
Usuário: Ira Alves Rodrigues		
Criação: 26/03/2024 11:21:56	Finalização:	26/03/2024 11:24:02
MD5: 4E85A321C3CFDC9521BF3A2ADDE5439D		
SHA256: D76E72A62461446588635F738A73248AE72AB2A27446E950AF8494187128B3CC		

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3.187

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	26/03/2024 11:21:56
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	26/03/2024 11:21:56
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 21	26/03/2024	839586
-----------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Ira Alves Rodrigues	Agente Administrativo	26/03/2024 11:24:14
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	26/03/2024 11:43:25
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 839556 e o CRC 8C5D05FE.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem nº. 2987/2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3187/2024 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor TOTAL de **R\$ 264.576,00** (duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e setenta e seis reais). conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA

Justifica a necessidade da abertura de crédito que será utilizado na Aquisição de Máquina (**fresadora de asfalto**) - através do Convênio Transferegov Nº 909966/2021 entre Ministério da Defesa e o Município de Ouro Preto do Oeste.

UG: 02 Secretaria de Infraestrutura

Orgao/Unidade: 020800 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Programatica: 15.451.0022.3062.0000

Elemento de despesa: 4.4.90.52-00

Fonte de Recursos: 0.1.700.0

Codigo Aplicacao: 002-300

Ficha: 508

Valor: R\$ 264.576,00

Segue anexo, os Memorandos: **Nº: 118/SEMINFRA/2024 ID [Memorando 118 de 22/03/2024 \(ID 837843\)](#)** respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 26 de março de 2024.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: [www.ouropretodoeste.ro.gov.br](#) - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues, Agente Administrativo**, em 26/03/2024 às 11:34, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 26/03/2024 às 11:43, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](#), informando o ID **839569** e o código verificador **61CAEB19**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 21	26/03/2024	839586

Referência: [Processo nº 1-1247/2024](#).

Docto ID: 839569 v1